



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI N° 1644/2018

SÚMULA – Autoriza o Município de Assaí, através do Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 13.100,00 (Treze mil e cem reais), no orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abertura no Orçamento Geral do Município de Assaí para o exercício financeiro de 2.018, um **Crédito Adicional Suplementar**, por remanejamento de dotações, no valor de R\$ 13.100,00 (Treze mil e cem reais), para cobertura de custeio 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições, relativo a devolução do saldo remanescente, inerente ao Termo de Convênio sob nº 456/2017 pactuado entre o Instituto das Águas do Estado Paraná e o Município de Assaí, tendo como objetivo o Desenvolvimento de ações que visem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação de materiais recicláveis (caminhão de coleta seletiva), distribuídos com a seguinte classificação:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

03.04.04.123.0004.2311 – Manutenção do Departamento de Tesouraria

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições R\$ 13.100,00

Fonte de Recursos: 0.806 – Convênio Inst. Águas Paraná

Artigo 2º. – Para dar cobertura ao **Crédito Adicional Suplementar** aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme a seguir:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

14.04.18.541.0025.1319 – Equipamentação da Divisão de Meio Ambiente

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 13.100,00

Fonte de Recursos: 0.806 – Convênio Inst. Águas Paraná

Artigo 3º. – O presente Crédito Adicional Suplementar, não contará para fins do limite estabelecido para Créditos Adicionais.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Artigo 4º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná,
aos dias 14 de novembro de 2018.

Yoshikazu Uno
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Acácio Secci
Prefeito Municipal